



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

VANDERSON GARCIA FERREIRA
Vice-prefeito

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

HELEN LAISE PINHEIRO ALVES
Secretário Municipal de Educação

VANDERSON GARCIA FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO
Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Turismo

SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública

MATHEUS DA SILVA ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura

ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA
Vice-Presidente

TIZIANE DA FONSECA MATOS
1º Secretário

ANA SILVIA NEVES DE MELO
2º Secretário

DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR
1º Suplente

ELIAS TRINDADE
2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 098 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2025-GP, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e modernizar os mecanismos de concessão de crédito consignado aos servidores públicos municipais e agentes políticos, em consonância com os princípios da economicidade, da autonomia administrativa e da liberdade contratual, respeitados os limites legais e a proteção ao rendimento do servidor;

CONSIDERANDO a viabilidade jurídica da inclusão de associações civis sem fins lucrativos como entidades consignatárias, quando autorizadas e devidamente conveniadas com o Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 090/2025-GP passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil, e as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos "

Art. 2º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 090/2025-GP passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida."

Art. 3º Incluir no artigo 7º do Decreto Municipal nº 090/2025-GP os seguintes incisos:

I – até 30% (trinta e cinco por cento) para empréstimos pessoais consignados;

II – até 5% (cinco por cento) exclusivamente para despesas com cartão benefício consignado;

III – até 5% (cinco por cento) para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 090/2025-GP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá,
Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

Hamilton Brito dos Santos Alves
Prefeito do Município de Curuçá/PA